



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.106.12017
ÀS 09:16.....Horas
Ass.:

PARECER nº 102/2017

Veto nº 01/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Processo de Veto nº 01/2017, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que apresenta **“VETO INTEGRAL”** ao Projeto de Lei nº 54, de 03 de abril de 2017, que **cria o "PROGRAMA SONS DA CIDADE", QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.**

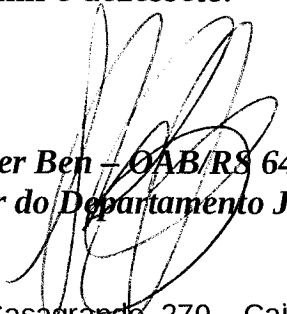
Junto às razões do Veto resta discorrido quanto à existência de “vício de iniciativa”, “[...]na medida que em toda a extensão do texto projetado obrigações para a administração, em matérias afetas à competência do Poder Executivo”. Igualmente se verifica que mencionado Veto aponta para o Art. 5º e 57 da Lei Orgânica Municipal, bem como, para a Lei Federal nº 8.666/1993 e para precedentes jurisprudenciais que chancelam o entendimento, defendendo sua competência privativa para o ato.

Ocorre que referidos apontamentos tecidos pelo Poder Executivo vão ao encontro do Parecer nº 69/2017, emitido por esta Assessoria Jurídica quando da tramitação do aludido Projeto de Lei, haja visto que lá já havia sido alertado para a existência de vício de iniciativa e, por corolário, com conclusão desfavorável ao prosseguimento – deixando-se aqui de transcrevê-lo a fim de evitar tautologia.

Desta feita, considerando os aspectos acima expendidos, o Parecer desta Assessoria é pelo **ACOLHIMENTO DO VETO Nº 01/2017**, ao Projeto de Lei nº 54/2017.

S. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Kleber Ben – OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico


Adv. Jaime Zandonai – OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico